

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO OPERADOR NACIONAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – ON-RCPN

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	1
CAPÍTULO III – REGRAS DE CONDUTA.....	2
CAPÍTULO IV – COMPLIANCE E CONFORMIDADE.....	7
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	8

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) estabelece este Código de Ética e Conduta para orientar as atividades dos seus associados, gestores, colaboradores administrativos, prestadores de serviços e parceiros, independentemente do nível hierárquico. O objetivo é promover padrões elevados de integridade, ética e transparência, além de assegurar a conformidade com as legislações aplicáveis e os valores fundamentais do ON-RCPN.

Art. 2º. Regem-se por este Código as penalidades aplicáveis e seu procedimento de apuração, no caso de descumprimento dos deveres estabelecidos, em caráter conjunto com as Políticas de Uso de suas plataformas eletrônicas.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. O ON-RCPN tem como missão viabilizar o registro público eletrônico de forma ética, segura e transparente, de acordo com os objetivos do Sistema Eletrônico de Registros Públicos instituído pela Lei n. 14.382/2022.

Art. 4º. O ON-RCPN tem como visão e estratégia central expandir os serviços eletrônicos do Registro Civil de Pessoas Naturais enquanto referência em governança de base de dados, adequando-se aos elevados parâmetros de eficiência, que englobam segurança e qualidade na prestação dos serviços.

Art. 5º. São princípios fundamentais do ON-RCPN:

Integridade: Todos os membros e associados devem atuar com honestidade e integridade em todas as suas atividades, evitando-se quaisquer práticas que possam comprometer a imagem e a lisura do ON-RCPN.

Transparência: As atividades e decisões devem ser realizadas de forma clara e acessível, garantindo que as informações sejam precisas e disponíveis para os interessados, sempre nos limites da legislação aplicável, preferencialmente na forma de Políticas de Uso e orientações gerais e impessoais.

Imparcialidade: Todos os membros devem atuar de maneira imparcial, evitando discriminação, favorecimento ou conflito de interesses.

Respeito às Leis e Regulamentos: A observância estrita às leis, normas e regulamentações aplicáveis, especialmente daquelas relativas ao registro civil de pessoas naturais, dentro da perspectiva de *compliance*, enquanto compromisso fundamental do ON-RCPN.

CAPÍTULO III – REGRAS DE CONDUTA

Art. 6º. O relacionamento entre o ON-RCPN e os associados deverá se respaldar pelo respeito e cordialidade, fundado no comprometimento pela confidencialidade das informações custodiadas pelos Agentes Delegados do Foro Extrajudicial que venham a ser obtidas no exercício de suas funções, de acordo com as seguintes diretrizes institucionais:

- a. Apoio e suporte sobre medidas necessárias para execução dos objetivos do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos, em especial, mediante a consolidação de serviços pertinentes ao Registro Civil do Brasil eficientes e seguros em favor da população e do Sistema de Justiça;
- b. Valorização dos Agentes Delegados e todos os demais colaboradores integrantes do Registro Civil do Brasil;
- c. Colaboração e respeito às regras e diretrizes do Agente Regulador;
- d. Sustentabilidade econômico-financeira;
- e. Fortalecimento institucional.

Art. 7º. O ON-RCPN assegurará, em todas as suas atividades desempenhadas, relativas à gestão da associação ou não, a observância de regras de conduta assentadas em 3 eixos:

- a. Prevenção;
- b. Detecção;
- c. Resposta.

Art. 8º. É dever de todo gestor, associado ou colaborador evitar situações em que interesses pessoais, familiares ou financeiros possam influenciar decisões tomadas em nome do ON-RCPN, sendo-lhes vedado:

- a. oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público ou pessoa a ele relacionada, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, sob pena de incorrer no crime de corrupção ativa;
- b. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos, sob pena de incorrer nos respectivos tipos penais, ou, ainda, no crime de organização criminosa;
- c. utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, sob pena de incorrer nos ilícitos da lei de lavagem de capitais;
- d. Não submeter para apreciação colegiada da Alta Direção sobre a utilização de formas incomuns ou padrões complexos de pagamento ou recebimento, em especial, transferências incomuns, utilizando-se de contas sediadas em países não relacionados à transação, especialmente aqueles relacionados na Instrução Normativa RFB n. 037/2010;
- e. Negar presentes ou brindes quando solicitado por funcionários públicos como forma de contrapartida, direta ou indireta, relacionada ao ON-RCPN ou a terceira pessoa, bem como não receber presentes em contextos que afetem a autonomia e integridade da instituição.

Parágrafo único. Não se consideram presentes vedados ou atitudes inapropriadas quando:

- a. Tratar-se de contexto de evidente gratidão ou relacionamento pessoal, que não resultem em qualquer hipótese de contrapartida, desde que não

ultrapasse o valor global estimado de até U\$500,00 (quinhentos dólares americanos);

- b. Tratar-se de eventos corporativos dentro de propósitos legítimos do ON-RCPN, assim compreendido quando identificada oportunidade de negócios, aprimoramento de interlocução institucional, melhoria da qualidade dos serviços, observada a proporcionalidade quanto às despesas e o negócio visado.

Art. 9º. A dúvida ou a ocorrência de fato ensejador de conflitos de interesses, assim que identificado, deverá ser informada, em caráter alternativo, a critério da pessoa, para Alta Direção ou Ouvidoria, que encaminharão ao Comitê de Ética quando versar sobre atos de violação ao presente Código de Conduta.

Art. 10. O ON-RCPN empregará todos os esforços necessários no combate à corrupção e atos ilícitos no âmbito de sua atuação, proibindo e denunciando qualquer forma de corrupção, suborno ou práticas ilícitas.

§1º. Os contratos, convênios, termo de cooperação, incluindo os instrumentos que vinculam empregados e colaboradores, observarão a exigência de que:

- a. não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, como forma de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- b. a inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou gestores que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c. a inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou gestores que tenham sofrido medida cautelar de indisponibilidade de bens fundado em potencial lesão à Administração Pública ou com fundamento no artigo 82 ou do artigo 154, §5º, da Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;
- d. que teve conhecimento sobre as regras de integridade do ON-RCPN, comprometendo-se a honrá-las durante a execução contratual;
- e. Que não possui vínculo de parentesco, até terceiro grau, com pessoas politicamente expostas.

§2º. A dispensa de quaisquer das declarações acima referidas somente ocorrerá mediante deliberação colegiada da Alta Direção, justificadamente, facultando-lhe, conforme o caso, requisitar posicionamento do Departamento Jurídico e/ou do Comitê de Ética, que observará primordialmente a vantajosidade da e que não apresentem riscos ao regular cumprimento das regras de integridade.

Art. 11. Os gestores, associados e colaboradores deverão zelar pelo uso responsável e eficiente dos recursos financeiros do ON-RCPN, sendo terminantemente vedado o uso de recursos para objetivos pessoais ou não autorizados. São deveres dos colaboradores: conhecer e cumprir as regras constantes desta Política e:

- a. consultar, formalmente, o setor competente em caso de dúvidas sobre as regras constantes desta Política de Integridade;
- b. denunciar, formalmente, à Alta Direção, Ouvidoria ou ao Comitê de Ética sobre a ocorrência de situações que possam sugerir infrações às regras institucionais e à legislação brasileira, em especial, à Lei Anticorrupção;
- c. atender, no prazo de até 30 dias, as demandas solicitadas pela Alta Administração fornecendo informações e documentos necessários para apuração de possíveis atos ilícitos;
- d. participar de treinamentos quando convocados;
- e. atuar de forma a proteger o interesse da instituição, abstendo-se de praticar atos ou formalizar ajustes, ainda que lícitos, que possam prejudicar a imagem institucional ou contrariar as suas regras internas;
- f. não ceder a pressões ou ameaças que possam conduzir ao cometimento de ilícitos ou de ações que possam prejudicar a imagem e os interesses da empresa;
- g. abster-se de realizar, de forma direta ou indireta, atividades que possam ocasionar conflito de interesse no âmbito institucional;
- h. abster-se de participar de atos eleitorais ou de cunho político-ideológico com qualquer peça de vestuário, instrumento ou crachá que permita associar a instituição;
- i. devolver, no caso de rescisão contratual, exclusão ou saída do quadro de colaboradores, os documentos originais e as cópias que contenham informações institucionais e que se encontrem sob sua tutela;

- j. zelar pela confidencialidade das informações e dos documentos recepcionados em razão da sua função institucional.

Art. 12. O ON-RCPN fornecerá um ambiente de trabalho saudável, sendo vedado qualquer prática abusiva de assédio, assim considerado em quaisquer de suas formas.

§1º. Qualquer pessoa que acredite estar sendo assediada ou hostilizada deverá comunicar à Alta Direção a esse respeito. Todavia, no caso de não se sentir à vontade em confrontar a pessoa causadora da ofensa (ou se a conduta indesejável do assediador persistir), a vítima em questão deverá informar a seu supervisor imediato sobre a conduta ofensiva. Na hipótese de a vítima se sentir mais à vontade discutindo a questão com outra pessoa, deverá requisitar auxílio do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.

§2º. As investigações internas sobre assédio serão feitas imediata e discretamente. Qualquer pessoa que, de boa-fé, informe um ato de assédio ou hostilidade, incluindo assédio sexual, não sofrerá retaliações em razão da comunicação dessa tal informação.

§3º. Não será considerado “assédio” quando superiores hierárquicos exigirem desempenho profissional e o cumprimento dos padrões de conduta de maneira justa e coerente.

Art. 12. É dever dos colaboradores, gestores e associados agir em conformidade com os mais altos padrões éticos em toda interação com o Poder Público, assim consideradas todas as suas esferas, legislativa, executiva ou judiciária.

Parágrafo único. No relacionamento com o Poder Público é vedado dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente (por meio de terceiros), vantagem indevida a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, sob pena dos encargos legais e administrativos cabíveis.

Art. 13. A contratação de familiares de Colaboradores deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a. Só poderão atuar sem condição de subordinação direta, com aprovação da Alta Administração;
- b. Relações comerciais com fornecedores, parceiros e clientes que possuam relação familiar com gestor ou colaborador do ON-RCPN deverão ser previamente autorizadas pela Alta Administração, conforme regras e diretrizes deste Código, oportunidade em que serão estabelecidas as regras de gestão do contrato;

- c. Para fins do presente Código, a categoria “familiares” é composta pelo cônjuge ou companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 14. O desempenho de atividades paralelas por gestores e colaboradores, remuneradas ou não, fora da jornada de trabalho, consiste em prática autorizada desde que haja observância da devida cautela, a fim de que elas não impactem negativamente no desempenho profissional ou na imagem do ON-RCPN, sendo certo que não poderão se constituir em ato de concorrência. Além disso, para o desempenho dessas atividades, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a. Não é permitida a realização de atividades paralelas durante o expediente ou nas dependências do ON-RCPN;
- b. É proibida a utilização de ativos do ON-RCPN para tais atividades;
- c. A utilização de informações internas em palestras, *workshops* ou aulas, dependerá da expressa autorização do superior hierárquico.

CAPÍTULO IV – COMPLIANCE E CONFORMIDADE

Art. 16. A alta direção se compromete com o Programa de Compliance, incentivando um ambiente ético e transparente, assim como exigindo o cumprimento das normas e leis. Deste modo, sua conduta será orientada pelo:

- a. Apoio irrestrito às iniciativas de integridade e governança corporativa;
- b. Envio de comunicado oficial a todos os colaboradores e terceiros a fim de informá-los sobre a implantação do Programa de Compliance e Código do presente Código de Ética e de Conduta;
- c. Fomento e participação efetiva nos treinamentos presenciais em temas relacionados à ética e à integridade.

Art. 17. O Comitê de Ética e Conduta será responsável pelo desenvolvimento e manutenção do Programa de Compliance do ON-RCPN, na forma do seu Estatuto Social, o qual possui autoridade e independência para o desempenho de suas atividades, devendo agir com celeridade em caso de violações éticas e de conduta, bem como nas demais questões atinentes ao Programa de Compliance.

Art. 18. O Programa de Compliance do ON-RCPN incluirá treinamento periódico para associados e colaboradores, auditorias regulares com objetivo de averiguar a conformidade das práticas em relação a este Código, e mecanismos confidenciais e seguros para comunicação de violações.

Art. 19. Será disponibilizado canal de denúncias para que qualquer pessoa possa relatar condutas que violem padrões de boas práticas e normas de ética estabelecidas pelo presente Código ou pela legislação vigente.

§1º. As denúncias serão tratadas com sigilo e imparcialidade, sempre como observância do devido processo legal administrativo.

§2º. Após o recebimento da notificação de irregularidade, será aberto um Relatório de Irregularidade e será iniciado o processo de investigação presidido pelo Presidente do ON-RCPN ou colaborador por ele delegado por meio de Portaria, a fim de apurar e tomar ações apropriadas e tempestivas como respostas às violações a fim de interrompê-las e remediá-las. Tal processo consiste na análise e apuração pelo ON-RCPN, de todos os relatos recebidos.

§3º. Concluída a investigação, serão reunidos todos os elementos pertinentes à elucidação do caso, e, ao final, será exarado Relatório Final.

§4º. De posse do Relatório Final, o Comitê de Ética e Conduta deliberará pela absolvição do acusado quando ausentes elementos comprobatórios da conduta investigada. Acaso comprovada a infração ética, aplicar-se-á a pena considerando-se os critérios de avaliação da gravidade da conduta, cargo ocupado pelo infrator, e as consequências resultantes da infração ética.

§5º. São aplicáveis as penalidades de advertência verbal, advertência por escrito, suspensão disciplinar e desligamento contratual por justa causa, sem prejuízo das eventuais implicações legais, sejam elas cíveis e/ou criminais.

§6º. No caso de infrações legais, as autoridades competentes serão notificadas, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A adesão ao presente Código é obrigatória a todos os que ocuparem cargos de gestão, aos colaboradores, associados, estagiários e parceiros do ON-RCPN, não sendo possível a alegação de seu desconhecimento.

Art. 21. Este Código será revisado periodicamente, a cada três anos, a fim de que garantir sua adequação e efetividade ao contexto institucional do ON-RCPN, assim como em atenção as alterações legais e a previsão de Planos de Melhoria.

Art. 22. O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e permanecerá válido até ulterior revisão ou substituição.